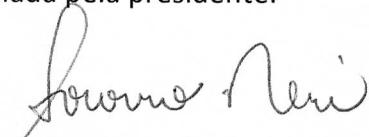




**ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA  
DA TRANSIÇÃO CLIMÁTICA JUSTA**

Aos 29 dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 15h, no Gabinete 342 do Anexo IV da Câmara dos Deputados, deu-se início à primeira reunião de instalação e eleição da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Transição Climática Justa, convocada pela Deputada Socorro Neri. Por consenso entre os parlamentares presentes, assumiu a presidência da reunião a Deputada Socorro Neri que destacou a importância e principal objetivo de criação da Frente e seus benefícios, o de assegurar respostas à emergência climática de forma a integrar ações sociais, proteção do ambiente e das populações vulneráveis nos processos de planejamento da transição para a economia de baixo carbono, buscando a aplicação do conceito de Transição Justa estabelecido na COP-27. Após as manifestações, a presidente colocou em discussão o Estatuto da Frente Parlamentar que havia sido distribuído previamente aos membros. Como não houve quem mais desejasse se manifestar, a presidente colocou a aprovação do Estatuto em votação, sendo aprovado por unanimidade. Definiu-se que os outros cargos de coordenação da Frente Parlamentar Mista serão indicados e preenchidos oportunamente, e serão eleitos na primeira reunião convocada. A Deputada Socorro Neri agradeceu a presença de todos. A atividade contou, ainda, com entidades representativas da área ambiental. A reunião se encerrou às dezesseis horas, ao tempo que eu, Deputada Socorro Neri, Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Transição Climática Justa, lavrei a presente Ata, que foi lida, aprovada por unanimidade e assinada pela presidente.



SOCORRO NERI

Deputa Federal – PP/AC



## ESTATUTO DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA TRANSIÇÃO CLIMÁTICA JUSTA

### I. CARACTERIZAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA SEDE

**Art. 1º** A Frente Parlamentar Mista (FPM) em Defesa da Transição Climática Justa, constituída de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados n.º 69/2005, é uma associação civil sem fins lucrativos, suprapartidária, com duração indeterminada, constituída no âmbito do Congresso Nacional, com atuação em todo o território nacional, e tem sede e foro na Capital Federal, regendo-se por este Estatuto.

### II. DOS PRINCÍPIOS

**Art. 2º** São princípios norteadores da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Transição Climática Justa:

- I) Os princípios da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC);
- II) Os princípios do Acordo de Paris;
- III) A Educação climática;
- IV) As Salvaguardas socioambientais.

### III. DOS CONCEITOS

**Art. 3º** Para os efeitos deste Regimento entende-se por:

- I) Transição Justa: a garantia de que a ação climática global e local protejam o planeta, as pessoas e a economia, com foco nos mais vulneráveis;
- II) Educação Climática: formação e conscientização dos cidadãos, especialmente as crianças e jovens, sobre as causas e as consequências das mudanças climáticas;
- III) Salvaguardas socioambientais: proteção das pessoas e dos ecossistemas dos impactos negativos dos projetos (políticas, padrões e sistemas) de investimento.

### IV. DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Transição Climática Justa tem os seguintes objetivos:

- I) Assegurar respostas à emergência climática de forma a integrar ações sociais, proteção do ambiente e das populações vulneráveis nos processos de planejamento da transição para a economia de baixo carbono, buscando a aplicação do conceito de Transição Justa estabelecido na COP-27;



- II) Defender os direitos e proteção de todas as comunidades afetadas pelas mudanças climáticas, considerando o indivíduo, em especial aqueles mais vulneráveis;
- III) Articular para que os princípios de transição justa e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) integrem a Política Nacional de Mudanças do Clima (PNMC), a Política Nacional de Adaptação (PNA), os planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas;
- IV) Discutir, acompanhar e contribuir com a revisão e implementação da Política Nacional de Mudanças do Clima (PNMC), a Política Nacional de Adaptação (PNA), os planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas;
- V) Discutir e acompanhar Acordos Internacionais relacionados à agenda climática, produtiva e econômica para o desenvolvimento de baixas emissões de carbono;
- VI) Articular para que haja financiamento consistente de organizações internacionais e nacionais, propondo a criação de fundos e instrumentos econômicos e financeiros para a implementação das ações necessárias para a transição climática, que permita o crescimento inclusivo e desenvolvimento sustentável;
- VII) Articular a regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), assegurando salvaguardas socioambientais e a redução contundente nos fatores de emissão de gases de efeito estufa;
- VIII) Estabelecer plataformas de diálogo participativo sobre a formulação de políticas de forma a engajar as partes interessadas no desenvolvimento de respostas à emergência climática;
- IX) Articular os meios necessários para a criação de novos empregos na economia verde, que contemplem baixa emissão de gases de efeito estufa, eficiência no uso de recursos e busca pela inclusão social, e a promoção de capacidades para o atendimento às novas funções;
- X) Organizar ou apoiar a realização de seminários, simpósios, debates e outros eventos como forma de disseminar temas relevantes para a Frente Parlamentar Mista.

## V. DAS ÁREAS TEMÁTICAS

**Art. 5º** São áreas temáticas da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Transição Climática Justa, entre outras que poderão ser incluídas, mediante solicitação de qualquer membro da FPM:

- I. Povos e populações mais vulneráveis<sup>1</sup> às emergências climáticas;
- II. Educação para a cidadania climática;

---

<sup>1</sup> Pobres, mulheres, crianças, negros, indígenas, imigrantes, pessoas com deficiência e outras minorias marginalizadas em todo o mundo.



- III. Gênero e clima;
- IV. Transição para o desenvolvimento econômico de baixas emissões;
- V. Transição energética;
- VI. Resiliência urbana aos desastres ambientais;
- VII. Saneamento Básico;
- VIII. Mercado de carbono;
- IX. Planos setoriais (Mitigação e adaptação às mudanças climáticas).

## VI. DOS MEMBROS

**Art. 6º** Integram a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Transição Climática Justa:

- I) Como membros fundadores, os parlamentares federais que subscrevem o Requerimento de Criação/Termo de Adesão à FPM;
- II) Como colaboradores, os representantes dos movimentos sociais, pesquisadores sobre o tema, representantes dos conselhos e fóruns relacionados com os objetivos da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Transição Climática Justa.

**Art. 7º** São direitos dos membros da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Transição Climática Justa:

- I) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II) Votar nas Assembleias Gerais;

Parágrafo único. Os colaboradores poderão participar, com direito a voz ou por meio de sugestões escritas, das atividades da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Transição Climática Justa.

**Art. 8º** São deveres dos membros e colaboradores da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Transição Climática Justa:

- I) Cumprir as disposições estatutárias;
- II) Acatar as decisões tomadas em Assembleia;
- III) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Transição Climática Justa;
- IV) Cumprir as funções para as quais tenham sido incumbidos, em virtude das disposições estatutárias ou em decorrência de sua eleição.

## VII. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 9º** A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Transição Climática Justa será composta pelos seguintes órgãos:



- I) Assembleia Geral, integrada pelos membros da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Transição Climática Justa, todos com direitos iguais de opiniões, palavras, votos e mandatos diretivos;
- II) A Mesa Diretora, integrada por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário-geral, eleitos em Assembleia Geral;
- III) A Secretaria Executiva, integrada por assessores parlamentares designados pela Mesa Diretora.

**§ 1º** A Mesa Diretora poderá designar, dentre os parlamentares integrantes da Frente, coordenadores temáticos, com a atribuição de articulação e representação.

**§ 2º** As convocações das Assembleias Gerais e das reuniões da Secretaria Executiva serão feitas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente.

**§ 3º** Qualquer membro da Frente Parlamentar em Defesa da Transição Climática Justa poderá apresentar à Secretaria Executiva, a qualquer momento, demandas, observações e propostas de atividades.

**Art. 10** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, em mês a ser definido pela Mesa Diretora, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Presidente da Frente.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença mínima de metade mais um dos membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

**Art. 11** O quórum de aprovação das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral é de maioria simples dos membros presentes.

**Art. 12** O Presidente da Frente Parlamentar convocará a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, com antecedência mínima de sete dias, pelos meios disponíveis e adequados para essa finalidade.

## **VIII. DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 13** Compete à Assembleia geral:

- I) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Transição Climática Justa;
- II) Eleger os membros da Secretaria Executiva;
- III) Examinar e referendar, se for o caso, os atos praticados pela Coordenação Executiva;
- IV) Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- V) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Secretaria Executiva ou por qualquer dos membros da Frente Parlamentar em Defesa



da Transição Climática Justa, na forma do disposto no art. 9º, § 3º, deste Estatuto.

**Art. 14** Compete à Mesa Diretora:

- I) Marcar reuniões e audiências públicas;
- II) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Mista;
- III) Representar a Frente Parlamentar Mista em compromissos nos territórios nacional e internacional;
- IV) Nomear representantes para participar de eventos externos;
- V) Ouvir e aprovar relatórios, atas e pareceres, submetendo as atas e os pareceres à aprovação da Assembleia Geral;
- VI) Manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara, e demais Casas Legislativas de Estados e Municípios, visando o acompanhamento de processos legislativos que se referem às políticas e às ações relacionadas à transição climática;
- VII) Sugerir ou apreciar a inclusão de novos temas propostos por qualquer membro da FPM;
- VIII) Manter contato e buscar a colaboração com órgãos dos demais poderes, na União, nos Estados, no Distrito Federal, e nos Municípios;
- IX) Admitir ou demitir membros, devendo tais atos ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 15** Compete à Secretaria Executiva:

- I) Auxiliar nas atividades e nos trabalhos da Frente Parlamentar Mista;
- II) Praticar os atos administrativos da Frente Parlamentar Mista.

**Art. 16** Os mandatos dos membros da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva têm a duração de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

## IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17** A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Transição Climática Justa, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvindo a Mesa Diretora.

**Art. 18** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Mesa Diretora.

**Art. 19** No caso de extinção da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Transição Climática Justa, os seus bens, móveis e imóveis, bem como os saldos em conta



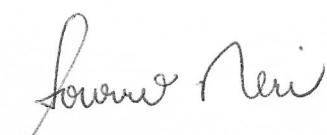
## CÂMARA DOS DEPUTADOS

corrente, apurado o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantrópico, sem fins lucrativos, nomeada pela Assembleia Geral que determinar a dissolução da Frente.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista somente poderá ser extinta quando não houver, no mínimo, 10 (dez) parlamentares interessados em sua existência e o ato de dissolução será da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pelos membros remanescentes, com esta finalidade.

**Art. 20** O presente Estatuto entra em vigor nesta data, quando ocorreu sua aprovação durante Assembleia Geral de Fundação da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Transição Climática Justa.

Brasília/DF, 29 de março de 2023.

  
SOCORRO NERI  
Deputada Federal